



3346267



00135.214128/2022-47

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>**RECOMENDAÇÃO Nº 45, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

Recomenda ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que prorogue a presença da Força Nacional de Segurança Pública em Amambai, Naviraí e Caarapó, no Mato Grosso do Sul, cuja portaria autorizativa termina em 31 de dezembro de 2022, mantendo o patrulhamento ostensivo da região visando à defesa da vida e da integridade pessoal dos indígenas.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção de direitos humanos e em conformidade com o previsto no art. 27, inciso IV, de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022), referente à competência da/o presidenta/e do conselho de manifestar-se *ad referendum* do Plenário em casos de relevância e urgência, considerada a competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião plenária subsequente:

CONSIDERANDO que no município de Amambai/MS, na Reserva de Amambai moram aproximadamente 10.000 (dez mil) indígenas Guarani e Kaiowá, cerca de ¼ (um quarto) do total dos 40.000 (quarenta mil) habitantes da cidade e que o mesmo município sedia a Reserva Indígena Limão Verde, com cerca de 2.000 (dois mil) indígenas residentes;

CONSIDERANDO que o município não conta com Delegacia de Polícia Federal e a Subseção da Justiça Federal, com competência para os processos envolvendo as comunidades indígenas de Amambai, está sediada em Ponta Porã.

CONSIDERANDO que a Grande Assembleia do povo Guarani e Kaiowá, Aty Guassu, já contabilizou mais de 40 ataques contra os povos originários no Mato Grosso do Sul desde 2015, com dezenas de processos envolvendo assassinatos de lideranças indígenas^[1];

CONSIDERANDO o processo administrativo 00135.211895/2022-02, em curso no presente Conselho, no qual se acompanha o assassinato de Alex Lopes e outras denúncias, envolvendo também atuação policial na região;

CONSIDERANDO a Nota Pública nº 23/2022^[2]: CNDH condena ação policial que resultou na morte de um indígena e outros dez feridos dos povos Guarani e Kaiowá na Retomada Guapoy Mirim Tujury em Amambai/MS, e conclama a FUNAI a proteger os direitos dos povos indígenas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 27, de 07 de julho de 2022^[3], do CNDH, que recomenda a atuação de órgãos na proteção e assistência dos povos indígenas Guarani e

Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul, nos territórios nos quais se encontram, independentemente de serem terras indígenas demarcadas, em regularização ou apenas reivindicadas;

CONSIDERANDO a Nota Pública nº 27/2022^[4]: CNDH condena ações violentas contra os Guarani e Kaiowá na ocupação Guapoy em Amambai/MS

CONSIDERANDO que se encontram em andamento investigações, no âmbito da Polícia Federal, para apurar os fatos relativos à operação da PMMS na Retomada de *Guapo'y*, inclusive no tocante a conduta dos policiais militares que resultou no homicídio de VITO FERNANDES e nas tentativas de homicídio de, ao menos, 08 (oito) outros indígenas;

CONSIDERANDO a Missão do CNDH à Retomada *Guapo'y Mirim Tujury*, realizada em junho de 2022, que constatou a gravidade dos fatos e da probabilidade de novas violências na região;

CONSIDERANDO que a Portaria MJSP Nº 136, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, no Estado do Mato Grosso do Sul, tem vigência até 31 de dezembro de 2022;

RECOMENDA**Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:**

Que prorogue a presença da Força Nacional de Segurança Pública em Amambai, Naviraí e Caarapó, no Mato Grosso do Sul, cuja portaria autorizativa termina em 31 de dezembro de 2022, mantendo o patrulhamento ostensivo da região visando à defesa da vida e da integridade pessoal dos indígenas.

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

[1] Disponível em: <https://cimi.org.br/2022/05/cndh-recebe-denuncia-do-assassinato-de-jovem-guarani-kaiowa-e-oficia-autoridades-para-a-nacionalizacao-do-caso>

[2] A Nota Pública nº 23/2022 está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/nota-cndh-23-2022>

[3] A Recomendação nº 27, de 07 de julho de 2022, está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-27-de-07-de-julho-de-2022>

[4] A Nota Pública nº 27/2022 está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/nota-n-27-cndh-condena-acoes-violentas-contra-os-guarani-e-kaiowa-na-ocupacao-guapoy-em-amambai-ms>



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 27/12/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3346267** e o código CRC **D93BE5BC**.
